



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.848, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>1084</u> Data: <u>30 / 11 / 2023</u>
--

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE MERENDEIRA, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a comunicação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos de que a servidora pública **Marlete Ferreira de Oliveira Medina – RE nº 14.118**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por invalidez a partir de **1º/12/2023**, conforme Ofício IPSSC nº 180/2023-DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago, a partir de **1º/12/2023**, uma vaga do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** da servidora pública **MARLETE FERREIRA DE OLIVEIRA MEDINA – RE nº 14.118**, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2022.03.14648P.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

OFÍCIO IPSSC n.º 180/2023 - DB

Cajamar, 16 de novembro de 2023.

Nº Benefício: 2022.03.14648P

Segurado: MARLETE FERREIRA DE OLIVEIRA MEDINA - RE: 14118

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, deferido, com concessão a partir de **01/12/2023.**

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,



Marcelo Ribas de Oliveira

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Município de Cajamar/SP

Secretaria Municipal de
Gestão e Preservação dos Recursos
de Pessoas Humanas
Recibo nº _____